

## **LEI Nº 2496/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

### **“Regulamenta no Município de Catiguá as obrigações decorrentes do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências”**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2015, o Projeto de Lei nº 019/2015, de 30 de novembro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 026/2015, de 07 de dezembro de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei institui e regulamenta no Município de Catiguá, as obrigações assumidas perante o Ministério da Saúde, dentro do Programa Mais Médicos para o Brasil, com base na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e suas regulamentações, compreendendo a concessão dos seguintes benefícios em favor do médico disponibilizado:

I – Auxílio Pecuniário para Moradia no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua moradia e acomodação.

II – Auxílio Pecuniário para Alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua alimentação.

**§ 1º**- Os benefícios terão o caráter indenizatório e serão destinados exclusivamente ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil durante o período de vinculação existente, não gerando em razão dos serviços prestados e do valor pago, vínculo empregatício e obrigação de recolhimento de encargos sociais por parte do Município.

**§ 2º**- O médico fará jus ao recebimento dos benefícios desde que cumpra integralmente os deveres e compromissos assumidos no desempenho de suas atividades.

**§ 3º**- O médico participante e beneficiado deverá apresentar mensalmente o comprovante do pagamento das despesas com a moraria de que trata o item I do artigo 1º desta Lei, estando dispensada a apresentação de comprovação relativa ao item 2 do mesmo artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0019.2048 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – FR.01 – Tesouro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de dezembro de 2015.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**

Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**

Diretor da Secretaria Administrativa